

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CONTRATO Nº 23/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO E DE OUTRO LADO A EMPRESA EDMAR CARLOS BATISTA - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2017, PROCESSO Nº 36/2017.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 45.709.920/0001-11, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. FERNANDO GALVÃO MOURA, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. nº 21.722.402-7 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 108.906.508-61, residente e domiciliado na cidade de Bebedouro/SP., à Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 1.321, Centro, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado, a empresa EDMAR CARLOS BATISTA - ME, com sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, à Alameda Quitandinha nº 229, Jardim Menino Deus I, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 19.438.867/0001-51 e Inscrição Estadual Isenta, neste ato representada pelo Proprietário, Sr. EDMAR CARLOS BATISTA, brasileiro, viúvo, empresário, portador do RG. nº 20.883.147 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 101.951.808-10, residente e domiciliado na cidade de Bebedouro/SP., à Alameda Quitandinha nº 229, Jardim Menino Deus I, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o resultado da licitação modalidade Pregão Presencial nº 15/2017, que integra este termo independentemente de transcrição, têm entre si, como justo e contratado, o que mutuamente outorgam e se obrigam a cumprir, o que segue estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

A CONTRATADA, na qualidade de licitante vencedora do PREGÃO PRESENCIAL nº 15/2017, compromete-se, perante a CONTRATANTE, a Prestação de Serviços visando ministrar aulas / oficinas de músicas, para atendimento de até 670 discentes dos períodos da manhã, tarde e apresentações a noite, do sistema municipal de ensino, de 03 a 06 anos de idade, com carga horaria semanal de 26horas, durante o período de 35 semanas, incluindo participação em colônia de férias promovida pela Semeb durante o recesso escolar (04h) e apresentações/finalizações de projeto no final do ano letivo (34 horas), totalizando uma carga horaria total de 948 horas, para o ano letivo de 2017. As aulas terão por objetivo concepções e práticas musicais dentro do contexto do ensino de música na educação de crianças, visando o desenvolvimento aspecto lúdico e desenvolvimento coletivo, além da melhoria da autoestima, postura, concentração, coordenação motora, percepção visual e auditiva, através da pedagogia musical, respeito, disciplina, resgatando valores culturais, folclóricos e de cidadania. A metodologia será focada no desenvolvimento da aprendizagem musical através do conhecimento dos estilos / ritmos e períodos; exploração rítmica de instrumentos sonoros; formação de canto coral infantil; promoções culturais e folclóricas musicadas, trabalhando a motricidade, ritmo, memorização e melodia; deverá promover a apreciação de música erudita. Deverão ser elaboradas avaliações periódicas dos discentes, com acompanhamento e vistorias por parte da coordenação pedagógica da Semeb, com emissão de relatório final, para atendimento de unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino, para a Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com as especificações e condições constantes do Edital nº 20/2017 e seus Anexos.



Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

## CLÁUSULA SEGUNDA:- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **2.1.-** Executar os serviços, objeto deste contrato, de acordo com as instruções em consonância com o conteúdo da **proposta** apresentada;
- **2.2.-** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação na licitação.

## CLÁUSULA TERCEIRA:- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

### CLÁUSULA QUARTA:- DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, suspender o pagamento das notas fiscais deste contrato ou de qualquer outro em vigor com a **CONTRATADA**, caso a mesma deixe de cumprir e/ou de executar satisfatoriamente as determinações constantes deste contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA:- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do contrato se estenderá durante o **Ano Letivo de 2017**, e entrará em vigor a partir da data do efetivo recebimento por parte da **CONTRATADA**, da ordem de serviços emitida pela **Direção** da **Secretaria Municipal de Educação de Bebedouro** da **CONTRATANTE**, que ocorrerá logo após a assinatura deste competente instrumento de contrato, emissão da respectiva nota de empenho e pedido de compra.

#### CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR

Pela regular execução dos serviços, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço global de R\$ 38.597,00 (Trinta e oito mil e quinhentos e noventa e sete reais), nos termos descritos no item 7.1. deste contrato.

#### PARÁGRAFO ÚNICO:

Sobre os precos estabelecidos não incidirá qualquer tipo de reajustes.

## CLÁUSULA SÉTIMA:- DO PAGAMENTO

- **7.1.-** A **CONTRATADA** deverá fornecer as **notas fiscais mensais** correspondentes aos valores dos serviços prestados dentro do mês em questão, no **primeiro dia útil** subsequente ao mês vencido, notas fiscais estas que deverão ser quitadas no **5º (quinto) dia útil, fora à semana**, contado da data da entrega das mesmas.
- **7.2.-** As condições contratuais relativas à forma de pagamento dos preços poderão ser alteradas, em face da superveniência de norma federal sobre a matéria.



Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

- **7.3.-** Nos termos da legislação vigente, os preços serão reajustáveis a cada 12 (doze) meses, salvo a hipótese de alteração legal, caso em que os preços serão reajustados no menor período possível, pela variação do INPC-IBGE, tomando-se por mês base para cálculo o da entrega das propostas.
- **7.4.-** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a juízo da **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme artigo 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA:- DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão suportadas com recursos constantes da dotação orçamentária nº 00214 3.3.90.39.00 12 361 2001 2041, suplementada se necessário for.

## CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- **9.1.-** A **CONTRATADA** se descumprir quaisquer cláusulas deste contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.
- **9.2.-** Nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, conjuntamente com o artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
- **9.2.1.- advertência**, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a **CONTRATANTE**, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- **9.2.2.- multa** de **10% (dez por cento)**, sobre o valor integral estimado deste contrato, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial;
- **9.2.3.- multa** de **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor total reajustado do lote do produto não entregue, por dia de atraso, em razão do descumprimento pela **CONTRATADA** do prazo de entrega do produto, sem prejuízo de outras sanções legais;
- **9.2.4.- multa** moratória correspondente a **0,5%** (cinco décimos por cento) do valor total reajustado do lote do produto rejeitado, por dia de armazenamento excedente, em razão da rejeição do produto entregue, na hipótese do mesmo estar em desacordo com as especificações e condições constantes do **Edital nº 20/2017** da licitação modalidade **Pregão Presencial nº 15/2017** e seus respectivos **Anexos**;
- **9.2.5.- suspensão temporária**: A **CONTRATADA** que **não** mantiver o preço avençado neste contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até **05 (cinco) anos**;



Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

- **9.2.6.- declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- **9.3.-** As sanções previstas nos subitens **9.2.5.** e **9.2.6.**, poderão ser impostas cumulativamente com as demais.
- **9.4.-** Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

#### PARÁGRAFO ÚNICO:

É assegurado à **CONTRATANTE** o direito de optar pela dedução do valor das multas impostas de qualquer dos pagamentos que devam ser efetuados à **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- **10.1.-** Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **10.2.-** Constitui motivo para a rescisão unilateral e administrativa deste contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, quando a **CONTRATADA**:
- **10.2.1.-** Estiver com a sua falência decretada, solicitar concordata, liquidação ou dissolução;
- **10.2.2.-** Alterar ou modificar sua finalidade ou estrutura, de forma que prejudique a execução do objeto deste contrato.
- **10.3.-** A **CONTRATADA**, neste ato, reconhece expressamente, o direito da **CONTRATANTE** em rescindir, no âmbito administrativo, o presente contrato, em conformidade com a legislação vigente.
- **10.4.-** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O presente contrato é celebrado em conformidade com a licitação modalidade **Pregão Presencial nº 15/2017**, contendo: **Edital nº 20/2017**, **Anexos**, propostas, pareceres e demais elementos informativos, os quais passam a integrar o presente instrumento independentemente de transcrição ou traslados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

- **12.1.-** Todos os encargos devidos em razão da execução do presente contrato, inclusive de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.
- **12.2.-** A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos serviços executados, através do **Departamento Municipal de Cultura**, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá, nem reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA**.
- **12.3.-** Eventuais danos, diretos ou indiretos, decorrentes da execução dos serviços, serão de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- **12.4.-** Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz do interesse público e ante a legislação enunciada, respeitados, também, os direitos da **CONTRATADA**.
- **12.5.-** Fica eleito o foro da cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, para dirimir, na esfera judicial, as questões decorrentes do presente contrato e que não sejam solucionadas pelas partes, de modo amigável e no âmbito administrativo, ainda que outro, eventualmente, concorra em competência.
- **12.6.-** A **CONTRATANTE**, através do setor competente, cuidará para que o extrato do presente instrumento seja publicado de maneira regular e no prazo legal, em conformidade com a legislação em vigor.
- 12.7.- Durante a vigência e execução deste contrato a **CONTRATADA** deverá manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Edital nº 20/2017** do **Pregão Presencial nº 15/2017**.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes nesta oportunidade firmam e assinam o presente instrumento de contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, digitadas em 5 (cinco) laudas somente no anverso, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Bebedouro/SP., 28 de abril de 2017.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO CONTRATANTE

EDMAR CARLOS BATISTA - ME CONTRATADA

Testemunhas:	
RG nº:	